



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 3.923, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.236, de 12 de agosto de 1997, que dispõe sobre a remuneração do pessoal da Polícia Militar do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.236, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ...

Parágrafo único. ...

...

e) auxílio-aptidão militar.” (NR)

“SEÇÃO VI

Do Auxílio-Aptidão Militar

“Art. 50-A. O auxílio-aptidão militar, de caráter indenizatório, será destinado aos militares para custear despesas de saúde, manutenção do respectivo condicionamento físico e operacional.

§ 1º O auxílio-aptidão militar será concedido inclusive aos militares da reserva remunerada, objetivando a manutenção da aptidão física e operacional, enquanto encontrar-se sujeito à convocação para o serviço ativo.

§ 2º O auxílio-aptidão militar será concedido conforme os círculos hierárquicos militares, nos valores constantes do Anexo IV desta lei.”

Art. 2º A Lei nº 1.236, de 1997, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo único desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o auxílio de que trata o art. 50-A da Lei nº 1.236, de 1997.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV

Auxílio-Aptidão Militar

CÍRCULO	VALOR
Oficiais Superiores	R\$ 2.000,00

Oficiais Intermediários	R\$ 1.750,00
Oficiais Subalternos	R\$ 1.600,00
Suboficial/Subtenente	R\$ 1.400,00
Sargentos	R\$ 1.000,00
CB e SD	R\$ 600,00